## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 278/2019

**Autor:** Vereador Alexandre Aleluia

**Ementa:** "*Que dispõe sobre a adesão do Município de Salvador a Política Nacional de Alfabetização, com o objetivo de implementar programas e ações voltados à promoção da alfabetização baseada em evidências científicas*"

**Relator:** Joceval Rodrigues

## I- DA TRAMITAÇÃO ATÉ O PRESENTE MOMENTO.

Trata-se de projeto de lei nº: 278/2019, de iniciativa do Nobre Vereador Alexandre Aleluia, que dispõe sobre a adesão do Município de Salvador a Política Nacional de Alfabetização, com o objetivo de implementar programas e ações voltados à promoção da alfabetização baseada em evidências científicas.

O **Setor de Análise e Pesquisa**, em manifestação, informa que o presente projeto de lei está amparado nos artigos 12, inciso III e artigo 172 da Resolução n°: 910/91 –Regimento Interno da Câmara de Salvador, estando o mesmo em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa.

Após ser recebido pela **Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final**, em 04/09/2019, o supramencionado projeto foi aprovado.

Esse é o breve relatório sobre a tramitação, passo a opinar.

## II- DO RELATÓRIO E VOTO

É cediço que a Política Nacional de Alfabetização, tem por objetivo a ideia a implementação de programas e ações voltados à promoção da alfabetização baseada em evidências científicas, com a finalidade de melhorar a qualidade da alfabetização no território nacional e de combater o analfabetismo funcional e o analfabetismo absoluto, no âmbito das diferentes etapas e modalidades da educação básica e da educação não formal.

Neste diapasão, o projeto de lei n°: 278/2019, deve prosperar posto que em consonância com o PNE - Plano Nacional de Educação ( Lei 13.005/2014) e Lei Municipal n°: 9.105/16 que instituiu o PME- Plano Municipal de Educação, ambos com metas para erradicar o analfabetismo.

Isto posto, feitas as considerações acima, compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, a análise do supramencionado Projeto, apenas no âmbito previsto na alínea d, inciso III do artigo 68, do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº: 910/91, *in verbis:*

> ***Art.68, III, d:*** *"compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização:*
> *d) opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente,* ***concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município*** *"grifamos*

Sendo assim, entendemos que o referido projeto é compatível com o interesse Público e no que tange aos aspectos relativos as receitas e despesas do Município do Salvador,

não vislumbramos nenhum um óbice ou circunstâncias impeditivas à aprovação do Projeto em questão.

Ante o exposto, nos termos da fundamentação acima, votamos pela cabal **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI 278/2019,** de iniciativa do ilustre Vereador Alexandre Aleluia, tendo em vista que o mesmo não aumenta, diminui ou altera, a receita e despesa do Município - Art.68, III, d, do Regimento Interno- Resolução n°: 910/91

Salas das Comissões, _____ de outubro de 2019.

Vereador Joceval Rodrigues
**Relator**

Ver. Marta Rodrigues

Vice-Presidente Ver. Sidninho

Ver.Cezar Leite

Ver.Isnard Araújo

Ver.Kiki Bispo

Ver. Sabá